

Súmula 009

Considerando a previsão expressa da Resolução Nº 509, de 6 de dezembro de 2023, a Reclamação à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência tem cabimento restrito quando houver divergência entre as Turmas Recursais ou para garantir observância a precedente vinculante do STJ, consolidado em incidente de assunção de competência, incidente de resolução de demandas repetitivas, enunciado de súmulas do STJ ou recurso repetitivo.

Referência Legislativa:

Art. 3º da Resolução 318/2011 do TJPE, com a redação dada pela Resolução TJPE nº 394/2017.

Art. 48 da Resolução nº 408/2018

Artigo 3º da Resolução 509, de 06 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco), publicada no Dje Edição nº 226/2023, do dia 18 de dezembro de 2023

PRECEDENTE: Decisão Colegiada da TUJ proferida na Reclamação nº 0000072-75.2023.8.17.9008, com trânsito em julgado em 05 de abril de 2024.

Decisão colegiada: Súmula aprovada pela Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência na Sessão Administrativa 01 da TUJ, realizada em 21.05.2024, com 1ª publicação no Dje nº 96/2024, em 24.05.2024, a 2ª publicação no Dje nº 99/2024, em 29.05.2024 e a 3ª publicação no Dje nº 101/2024, em 03.06.2024.